

ACÓRDÃO N.º 63.041

(Processo TC/546811/2019)

Assunto: REFORMA-REVERSÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reversão de reforma consubstanciado na Portaria REV nº 1915, de 10/07/2014 em favor do Cabo PM JOANA TERESINHA SOARES SILVA, pertencente ao efetivo da 15ª Batalhão de Polícia Militar

ACÓRDÃO Nº. 63.042

(Processos TC/510764/2020, TC/510866/2020 e TC/510968/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão:

Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SANDRA PEREIRA PALHETA, MARCIA MARIA PENALBER DE MENEZES, LUCIO CARDOSO DE MEDEIROS FILHO, MAYARA SOARES CAMPOS, ANA LAURA PINHEIRO RUIVO MONTEIRO, FERNANDA LEMOS DA SILVA, DANIEL BRAGA SAMPAIO COELHO DE SOUZA, HUGO MARCEL FLEXA FARIAS, WILDSOON DA SILVA QUEIROZ, GREICY KELLY PFEIFF, LUAN ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, PAULO ROBERTO SOARES RODRIGUES, HIENNE DANIELLE GOMES TEIXEIRA, YURI DE AVIZ SOARES, LIVIA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA, GILVANA NOGUEIRA MARQUES, CLEISE CORDEIRO DA CRUZ, ROSEMARY ELIZABETH PASSOS MARTINS SOUSA, NATALIA DE FARIAS SILVA, MARCIO ROBERTO SANTOS DE CARVALHO, PAMELA DANIELY DOS SANTOS RIBEIRO, ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO LEAL, EUCLIDES FIGUEIREDO FONSECA, JORGE RAFAEL AMARAL ALENCAR, EDIVALDO NEVES FERREIRA, ANA MARCELA ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS SILVA TEIXEIRA, MARIA ODILENE MIRANDA DO CARMO, FÁBIO BENTES PINHEIRO e IGOR PEREIRA DINIZ.

2) Determinar à SEMAS, sob pena de multa pelo descumprimento, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público e, promova até 30 de junho de 2023 o certame supracitado para substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos;

3) Determinar à SECEX que, acompanhe o cumprimento das determinações feitas à SEMAS.

ACÓRDÃO N.º 63.043

(Processo TC/519878/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**Proposta de Decisão:**

Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional os registros dos Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – GLADES BARBOSA ARAÚJO, HENDERSON SANTOS DE SOUZA, IZABEL DE CARVALHO VIANA, JOÃO SOUZA RIBEIRO JUNIOR, JOSE COELHO SPANNER, JOSE ERISMAR SILVA PRADO, JUNIOR CARLOS TORRES RODRIGUES, LUCAS BRAYAN SAVIANO RIBEIRO, VALDIR RIBEIRO SILVA e UALLACE DA SILVA SOUZA.

RESOLUÇÃO Nº 19.384

(Processo TC/011820/2021)

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em desfavor da SESPA, visando a correção da conduta administrativa nos processos de qualificação de entidades privadas como Organização Social e na celebração dos contratos de gestão.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, indeferir o Pedido de Medida Cautelar formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, posto não restar comprovado prejuízo ou iminente risco à Fazenda Pública Estadual, nem risco de ineficácia da decisão de mérito a ser adotada futuramente, determinando o prosseguimento da instrução processual.

Protocolo: 828274**Ata de Registro de Preços**

No Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços do(s) fornecedor(s), em sessão pública ocorrida em 15 de junho de 2022, abaixo identificada(s), para fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo split, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2022 - TCE/PA para Sistema de Re-

gistro de Preços.

As especificações constantes do processo TCE/PA nº 015984/2021, assim como os termos da proposta de preços e do contrato ou instrumento substitutivo, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Air split, modelo K 7, 36.000 btu, 60 hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", função quente/frio, serpentina de cobre	ELGIN / ELGIN	Cassete Plus / KPQI36B2NA + OUQE36B2CA	UND	8	R\$ 10.360,12	R\$ 82.880,96
2	Aparelho de Ar condicionado tipo Air split, modelo K 7, 48.000 btus, selo do PROCEL "A", função quente/frio, serpentina de cobre	ELGIN / ELGIN	Cassete Plus / KPQI48B2NA + OUQE48B3CB	UND	5	R\$ 12.364,11	R\$ 61.820,55
3	Aparelho de ar condicionado tipo K7, 60.000 btus, 60 hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", 220 volts, função quente/frio, serpentina de cobre	ELGIN / ELGIN	Cassete Plus / KPQI60B2NA + OUQE60B3CB	UND	5	R\$ 15.455,20	R\$ 77.276,00
4	Aparelho de ar condicionado tipo piso teto, 48.000 btus, 60 hz, 220 volts, selo do PROCEL "A", 220 volts, função quente/frio, serpentina de cobre	ELGIN / ELGIN	Piso Teto Eco/ PEQI48B2NC+ OUQE48B3CB	UND	5	R\$ 10.992,34	R\$ 54.961,70
Valor total: R\$276.939,21 (Duzentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavo).							

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, regulará as demais especificações. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados nesta ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, constantes no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Belém, 11 de julho de 2022.

Assinam:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Órgão Gerenciador

GO VENDAS ELETRÔNICAS

Fornecedor – LOTE 02

Protocolo: 829372